



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.139, DE 12 DE MARÇO DE 2015.

“Cria a Comenda “PROFESSOR COMPROMETIDO” do Município da Estância Turística de Tremembé e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada no âmbito do Município da Estância Turística de Tremembé, a Comenda “Professor Comprometido”, destinado a homenagear o professor dedicado ao desenvolvimento da educação municipal, que se destacou no ano.

§ 1º - A Comenda referida no caput deste artigo é constituída de Diploma e será entregue em Sessão Solene no local e dia, a ser designado pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º - A “Comenda Professor Comprometido” homenageará:

I - Um professor da Educação Infantil;

II - Um professor da Educação Especial;

III - Um professor do Ensino Fundamental I – anos iniciais;

IV - Um professor de Ensino Fundamental II – anos finais;

V - Um Professor da Educação de Jovens e Adultos;

VI - Um professor do Ensino Médio.

ARTIGO 2º - Uma Comissão Especial será designada pela Secretária Municipal de Educação, que escolherá os ganhadores da Comenda, até o dia 30 de setembro da referência do ano da condecoração.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Parágrafo Único - Os critérios para apuração do mérito serão definidos e aprovados pela comissão instituída por esse artigo.

ARTIGO 3º - A indicação do professor candidato deverá ser encaminhada à Secretaria de Municipal da Educação, através da Direção da Escola, acompanhada de justificativa.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

ARTIGO 5º - Os custos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação própria prevista no orçamento, sendo suplementada, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 12 de março de 2015.



MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 12 de março de 2015.



JOSÉ MARCIO ARAÚJO GUIMARÃES

Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito